



Prefeitura Municipal de Paraipaba

# Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020

Recebido em 18 / 10 / 19  
ÀS 10:24 Hs

*Vivian Alencar*

Assinatura do Recebedor

Procuradoria do Município de Paraipaba

**APROVADO**

**EM** 17 / 10 / 2019

*José Garcia Barbosa*

JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

Setembro 2019

Documento elaborado por José Wellington da Silva-EPP



**APROVADO**

**EM 17/10/2019**

*José Garcia Barbosa*  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

*ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARAIPABA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paraipaba, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraipaba para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei Municipal nº. 768, de 12 de junho de 2019, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;



# Prefeitura de **Paraipaba**

- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:



# Prefeitura de **Paraipaba**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Receitas Correntes	90.920.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.073.500,00
Contribuições	3.402.000,00
Receita Patrimonial	2.679.000,00
Transferências Correntes	81.527.000,00
Outras Receitas Correntes	238.500,00
Receitas de Capital	2.140.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	2.090.000,00
Receitas Correntes – intra	3.553.000,00
Contribuições – intra	3.553.000,00
Deduções de Receita	-6.613.000,00
Deduções Fundeb	-6.613.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 64.103.050,00 (Sessenta e quatro milhões, cento e três mil e cinquenta reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.896.950,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).



## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Governo	2.286.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração	1.049.000,00
Secretaria de Finanças	2.800.000,00
Controladoria Geral do Município	414.300,00
Procuradoria do Município	197.000,00
Sec. de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos	1.216.000,00
Secretaria de Infraestrutura	18.390.000,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	2.599.000,00
Secretaria de Educação e Desporto	31.964.750,00
Secretaria de Saúde	13.797.450,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	3.344.500,00
Instituto de Previdência Servidores do Município	3.955.000,00
Câmara Municipal de Paraipaba	3.187.000,00
Reserva de Contingência	4.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000.000,00</b>

## CAPÍTULO IV

### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.



## Seção II

### Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 8.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar n.º. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos,



# Prefeitura de Paraipaba

respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções n.º. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei n.º. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

## **CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º. 101/2000 e Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

**Art. 11.** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o



# Prefeitura de Paraipaba

cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2019, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 14.** Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2019, a Lei Municipal nº. 755, de 12 de Novembro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 18 de Setembro de 2019.

  
**Dimitri Rabelo Batista Castro**

Prefeito Municipal

Dimitri R Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE PARAIPABA  
CPF 036.009.673-55

**APROVADO**

**EM 17/10/2019**

  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE